



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025

<ul style="list-style-type: none">• PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE
<ul style="list-style-type: none">• Nº 001/2025	Nº 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **CÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ** E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA **MATEUS DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, **CONTRATANTE, A CÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.300.238/0001-09, sediada na Praça Antônio Cordeiro de Souza, s/n, centro, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Presidente em exercício, o Sr. **GUTEMBERG LEITE DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 051.320.494-60, com endereço à Rua Jose Francisco Leite, nº 236, Salgado, Sanharó/PE; e, de outro lado, o escritório **Mateus de Barros Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05, com endereço a Ave Maria Sertaneja, nº281, bairro Luiz Gonzaga, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55.015-290, neste ato representado pelo Senhor **MATEUS DE BARROS CORREIA**, inscrito no CPF sob o nº 069.266.694-06, inscrito na OAB/PB sob o nº44.176, com fulcro no **Processo de Licitação Nº 001/2025** realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025** do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de assessoria e consultoria jurídica para prestação de serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Sanharó.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de até **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 12 parcelas, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente à prestação dos serviços.

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Sanharó/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Termo de referência e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos arts. 104, 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

§ 2º - Nos termos do art. 120 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da Inexigibilidade.

§ 4º - Presta os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 5º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, II c/c art. 138, I, da Lei 14.133/2021. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

★



Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Sanharó/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a Câmara Municipal.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, correndo à conta da Câmara Municipal de Sanharó a respectiva despesa.

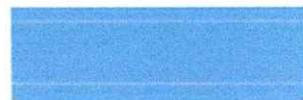
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do Art. 146 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

A Contratada reconhece o direito a Câmara Municipal de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de Sanharó ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.



A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Por força do disposto no art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Sanharó/PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

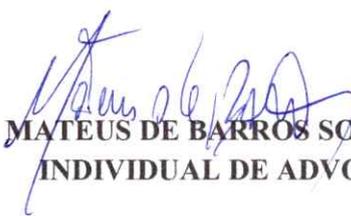
E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Sanharó, terça-feira, 03 de janeiro de 2025.


CÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ

GUTEMBERG LEITE DA ROCHA

Contratante
Gutemberg Leite da Rocha
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Sanharó


MATEUS DE BARROS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

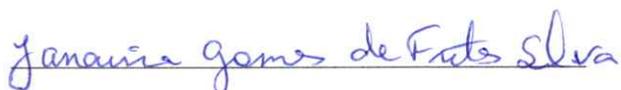
MATEUS DE BARROS CORREIA

Contratado

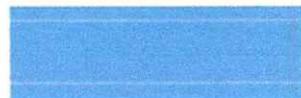
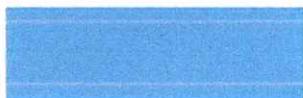
TESTEMUNHAS:



CPF



CPF: 061.195.744.25



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025

Eu, **GUTEMBERG LEITE DA ROCHA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Sanharó/PE, ratifico e homologo o Processo Licitatório nº 001/2025, Inexigibilidade nº 001/2025, nos termos do art. 74 da Lei Federal 14.133/21, que tem por finalidade a contratação da empresa **Mateus de Barros Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05**. Objeto: a contratação de assessoria e consultoria jurídica para prestação de serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Sanharó, sendo com o valor global pelo período de 12 (doze) meses, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Sanharó-PE, 03 de janeiro de 2025.


GUTEMBERG LEITE DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó

Gutemberg Leite da Rocha
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Sanharó



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 001/2025 – Inexigibilidade nº 001/2025

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria jurídica para prestação de serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Sanharó. **CONTRATO nº 015/2025**; Empresa Contratada: **Mateus de Barros Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05**. Valor Total Contratado: R\$ 60.000,00. (sessenta mil reais), Data de vigência: 03/01/2025 à 31/12/2025. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó, localizada na Praça Antônio Cordeiro de Souza, s/n, centro, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco. Fundamentação: Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. **GUTEMBERG LEITE DA ROCHA**. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ
EXTRATO DE CONTRATO**Processo Licitatório nº 001/2025 – Inexigibilidade nº 001/2025**

Objeto: Contratação de assessoria e consultoria jurídica para prestação de serviços técnicos especialmente quanto ao auxílio de gestão de atos praticados pelo Controle Interno no desenvolvimento de suas atividades atinentes aos preceitos legais ligados a fiscalização; assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos junto a Câmara Municipal de Sanharó. **CONTRATO nº 015/2025**; Empresa Contratada: **Mateus de Barros Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ sob o nº 40.179.452/0001-05**. Valor Total Contratado: R\$ 60.000,00. (sessenta mil reais), Data de vigência: 03/01/2025 à 31/12/2025. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó, localizada na Praça Antônio Cordeiro de Souza, s/n, centro, Município de Sanharó, Estado de Pernambuco. Fundamentação: Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

GUTEMBERG LEITE DA ROCHA.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó.

Publicado por:João Roberto Maciel de Aquino
Código Identificador:AE22DA93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/01/2025. Edição 3761
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>